



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

Novo Lítio. Ltd.  
Rua Augusto Simões  
Nº 1490, 9.º Esq.  
4470-147 MAIA

C/C DGEG

---

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S015407-201803-DAIA.DAP	
		DAIA.DAPP.00225.2017	

**Assunto: Procedimento de Definição de Âmbito n.º 204  
Mina de Carvalhais  
Encerramento do procedimento por inutilidade superveniente**

Tendo V/ Exa. submetido em dezembro passado uma Proposta de Definição de Âmbito (PDA) para o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Mina de Carvalhais, verificou esta Agência que a área a explorar coincidia em grande parte com a área da Exploração Mineira de Sepeda, também objeto de uma recente PDA submetida pela empresa Lusorecursos, Lda. e sobre a qual foi emitida decisão a 05/01/2018.

Sobre esta questão, a empresa Lusorecursos, Lda., que se apresentou como proponente da Exploração Mineira da Sepeda, informou na respetiva PDA que detinha "(...) *direitos de prospeção e pesquisa na área de Sepeda conforme contrato n.º MN/PP/046/12 – Sepeda, celebrado em 07.12.2012 com o Estado Português*".

Por seu turno, a empresa Novo Lítio Ltd., que se apresentou como proponente da Mina de Carvalhais informou que "(...) *através de instrumento contratual válido celebrado com a sociedade LUSORECURSOS, LDA., adquiriu, a esta, os direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais sobre a área denominada Sepeda, que lhe foram atribuídos por via do Contrato n.º MN/PP/046/12 celebrado com o Estado Português*".

Neste sentido, esta Agência entendeu necessário solicitar à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), na qualidade de entidade licenciadora, esclarecimentos sobre a situação em causa, tendo aquela entidade informado que:

- A Lusorecursos, Lda., era a titular dos direitos de prospeção e pesquisa na área "Sepeda", por contrato n.º MN/PP/046112, celebrado com o Estado em 07.12.2012, o qual caducou por decurso de prazo de vigência em 07/12/2017, nos termos da alínea a) o artigo 12.º (Caducidade).



REPÚBLICA  
PORTUGUESA  
AMBIENTE

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal

Ap. 7585 – 2610-124 Amadora

Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74

email: [geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt) – <http://apambiente.pt>



**AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE**

- Na sequência de tal contrato de prospeção e pesquisa, à data em vigor, a Lusorecursos, Lda. apresentou na DGEG, em 14/11/2017, antes do termo do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, requerimento para concessão de exploração de depósitos minerais de volfrâmio, estanho e lítio, para uma área designada "Sepeda", constituída por dois blocos (A e B), com um total de 843 ha, inclusa na área de prospeção e pesquisa. Foi em tal contexto que apresentou a referida PDA.
- A empresa Lusorecursos, Lda., como titular de direitos de prospeção e pesquisa, não apresentou em momento algum a pretensão de transmitir a sua posição contratual, nos termos do artigo 11.º (Transmissão da posição contratual) do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, tendo requerido em tempo (a 14/11/2017) a concessão de exploração, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma, na sequência de contrato de prospeção e pesquisa, do qual é titular.

Face ao exposto, esclareceu a DGEG que, à luz da titularidade legítima e inequívoca da Lusorecursos Lda. sobre os direitos de prospeção e pesquisa em "Sepeda", a empresa Novo Lítio Ltd., não se enquadra nos termos do artigo 11.º (Transmissão da posição contratual) do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, não detendo, assim, quaisquer direitos de prospeção e pesquisa para a área, por via de atribuição por parte do Estado ou de transmissão da posição contratual da Lusorecursos, Lda., para si.

Neste sentido, informa-se que o procedimento de Definição de Âmbito referente à Mina de Carvalhais foi considerado extinto por inutilidade superveniente, conforme disposto no artigo 95.º do Código de Procedimento Administrativo.

Com os melhores cumprimentos.

A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.



Inês Diogo



MRG



**AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE**

Novo Lítio. Ltd.  
Rua Augusto Simões  
Nº 1490, 9.º Esq.  
4470-147 MAIA

C/C DGEG

---

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		<b>S015407-201803-DAIA.DAP</b>	
		<b>DAIA.DAPP.00225.2017</b>	

**Assunto: Procedimento de Definição de Âmbito n.º 204  
Mina de Carvalhais  
Encerramento do procedimento por inutilidade superveniente**

Tendo V/ Exa. submetido em dezembro passado uma Proposta de Definição de Âmbito (PDA) para o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Mina de Carvalhais, verificou esta Agência que a área a explorar coincidia em grande parte com a área da Exploração Mineira de Sepeda, também objeto de uma recente PDA submetida pela empresa Lusorecursos, Lda. e sobre a qual foi emitida decisão a 05/01/2018.

Sobre esta questão, a empresa Lusorecursos, Lda., que se apresentou como proponente da Exploração Mineira da Sepeda, informou na respetiva PDA que detinha "(...) *direitos de prospeção e pesquisa na área de Sepeda conforme contrato n.º MN/PP/046/12 – Sepeda, celebrado em 07.12.2012 com o Estado Português*".

Por seu turno, a empresa Novo Lítio Ltd., que se apresentou como proponente da Mina de Carvalhais informou que "(...) *através de instrumento contratual válido celebrado com a sociedade LUSORECURSOS, LDA., adquiriu, a esta, os direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais sobre a área denominada Sepeda, que lhe foram atribuídos por via do Contrato n.º MN/PP/046/12 celebrado com o Estado Português*".

Neste sentido, esta Agência entendeu necessário solicitar à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), na qualidade de entidade licenciadora, esclarecimentos sobre a situação em causa, tendo aquela entidade informado que:

- A Lusorecursos, Lda., era a titular dos direitos de prospeção e pesquisa na área "Sepeda", por contrato n.º MN/PP/046112, celebrado com o Estado em 07.12.2012, o qual caducou por decurso de prazo de vigência em 07/12/2017, nos termos da alínea a) o artigo 12.º (Caducidade).



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**AMBIENTE**

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal

Ap. 7585 – 2610-124 Amadora

Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74

email: [geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt) – <http://apambiente.pt>



- Na sequência de tal contrato de prospeção e pesquisa, à data em vigor, a Lusorecursos, Lda. apresentou na DGEG, em 14/11/2017, antes do termo do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, requerimento para concessão de exploração de depósitos minerais de volfrâmio, estanho e lítio, para uma área designada "Sepeda", constituída por dois blocos (A e B), com um total de 843 ha, inclusa na área de prospeção e pesquisa. Foi em tal contexto que apresentou a referida PDA.
- A empresa Lusorecursos, Lda., como titular de direitos de prospeção e pesquisa, não apresentou em momento algum a pretensão de transmitir a sua posição contratual, nos termos do artigo 11.º (Transmissão da posição contratual) do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, tendo requerido em tempo (a 14/11/2017) a concessão de exploração, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma, na sequência de contrato de prospeção e pesquisa, do qual é titular.

Face ao exposto, esclareceu a DGEG que, à luz da titularidade legítima e inequívoca da Lusorecursos Lda. sobre os direitos de prospeção e pesquisa em "Sepeda", a empresa Novo Lítio Ltd., não se enquadra nos termos do artigo 11.º (Transmissão da posição contratual) do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, não detendo, assim, quaisquer direitos de prospeção e pesquisa para a área, por via de atribuição por parte do Estado ou de transmissão da posição contratual da Lusorecursos, Lda., para si.

Neste sentido, informa-se que o procedimento de Definição de Âmbito referente à Mina de Carvalhais foi considerado extinto por inutilidade superveniente, conforme disposto no artigo 95.º do Código de Procedimento Administrativo.

Com os melhores cumprimentos.

A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.



Inês Diogo



MRG